

**EDITAL Nº 11 – RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA/PROGRAD/UFLA, de 20 de novembro de 2023**

**CRONOGRAMA**

20/11/2023	Publicação do edital.
20/11/2023 a 24/11/2023	Período de inscrição.
27/11/2023	Divulgação do dia, horário e local ou plataforma digital em que ocorrerão as entrevistas com os candidatos.
28/11/2023 a 30/11/2023	Período em que ocorrerão as entrevistas com os candidatos.
04/12/2023	Divulgação do resultado preliminar.
04/12/2023 a 05/12/2023	Interposição de recursos.
06/12/2023	Resultado dos recursos.
06/12/2023	Resultado final.
06/12/2023 a 07/12/2023	Manifestação de interesse.
08/12/2023 a 30/04/2024	Período das atividades.

**EDITAL Nº 11 – RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA/PROGRAD/UFLA, de 20 de novembro de 2023**  
**PROGRAMA DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA - PRP**  
**SELEÇÃO DE DISCENTES**

O Pró-Reitor de Graduação da Universidade Federal de Lavras (UFLA), por meio da Diretoria de Regulação e Políticas de Ensino (DRPE), considerando o disposto no edital CAPES Nº 24/2022, em suas retificações e na Portaria CAPES nº 82, de 26 de abril de 2022, faz saber que se encontram abertas as inscrições para seleção de discentes para a participação no Programa de Residência Pedagógica (PRP).

### **1. DO PROGRAMA E DOS OBJETIVOS**

**1.1.** O Programa de Residência Pedagógica (PRP), executado no âmbito da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), integra a Política Nacional de Formação de Professores do Ministério da Educação, visando intensificar a formação prática nos cursos de licenciatura e promover a integração entre a educação básica e a educação superior. O PRP tem por objetivo induzir o aperfeiçoamento da formação prática nos cursos de licenciatura, promovendo a imersão do licenciando na escola de educação básica.

**1.2.** A orientação do residente é realizada por um docente da Instituição de Ensino (IES), denominado docente orientador. Na escola-campo, o residente será acompanhado por um professor da educação básica, denominado preceptor.

**1.3.** O Programa de Residência Pedagógica objetiva fortalecer e aprofundar a formação teórico-prática de estudantes de cursos de licenciatura; contribuir para a construção da identidade profissional docente dos licenciandos; estabelecer corresponsabilidade entre IES, redes de ensino e escolas na formação inicial de professores; valorizar a experiência dos professores da educação básica na preparação dos licenciandos para a sua futura atuação profissional; e induzir a pesquisa colaborativa e a produção acadêmica com base nas experiências vivenciadas em sala de aula.

### **2. DO OBJETIVO DO EDITAL**

**2.1.** Conceder vagas a estudantes de graduação dos cursos com grau de licenciatura em Ciências Biológicas, Educação Física e Matemática e ABI Educação Física, com predileção em Licenciatura, para participação no PRP, com vigência contratual de 08/12/2023 a 30/04/2024, totalizando 5 (cinco) meses.

**2.2.** O início da vigência das atividades estipulado no item 2.1 poderá ser prorrogado em decorrência de determinação da CAPES.

**2.3.** Na hipótese do início das atividades ser prorrogado, a vigência das atividades será contada a partir da nova data de início e finalizada em 30/04/2024.

### **3. DAS VAGAS, DAS BOLSAS E DOS VALORES**

**3.1.** Ofertam-se 8 (oito) vagas remuneradas para discentes dos cursos de graduação com grau de licenciatura em Ciências Biológicas, Educação Física e Matemática e ABI Educação Física, com predileção em Licenciatura, conforme distribuição constante no Anexo I.

**3.2.** O recurso orçamentário destinado ao presente edital está regulamentado pela Portaria CAPES Nº 82, de 2022.

**3.3.** A bolsa de residente possui o valor de R\$700,00 (setecentos reais) mensais.

**3.4.** A duração das cotas de bolsa concedidas neste edital é de até 5 meses e sua concessão segue a Portaria citada no item 3.2, não sendo admitido, em qualquer hipótese, pagamento de bolsa após o encerramento da vigência do instrumento de concessão firmado entre a IES e a CAPES.

**3.5.** O pagamento das bolsas dar-se-á somente após o início das atividades do bolsista no subprojeto, conforme período de vigência estabelecido no instrumento de concessão firmado entre a IES e a CAPES.

**3.6.** A primeira mensalidade da bolsa será paga no mês subsequente, desde que o início das atividades do bolsista no projeto ocorra até o décimo quarto dia do mês. Caso as atividades sejam iniciadas após esse período, o bolsista não fará jus ao pagamento da mensalidade da bolsa referente ao mês de início.

**3.7.** Está prevista a devolução da bolsa à CAPES pelo beneficiário em casos de inobservância das obrigações e normas estabelecidas na Portaria CAPES Nº 82, de 2022.

#### **4. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO**

**4.1.** Poderá se candidatar à vaga o estudante que esteja devidamente matriculado e com matrícula ativa no curso de graduação com grau de licenciatura em Ciências Biológicas, Educação Física e Matemática e ABI Educação Física, com predileção em Licenciatura da UFLA, na área do subprojeto, respeitados os requisitos necessários ao Programa.

**4.2.** Ter cursado mais de 40% (quarenta por cento) da carga horária total do previsto para seu curso ou estar cursando o 4º período do curso em diante, no momento da inscrição.

**4.2.1.** Serão excluídos os candidatos aprovados, que no momento da vinculação ao subprojeto, possuam menos de 50% (cinquenta por cento) do curso concluído ou não estejam matriculados no 5º período do curso em diante.

**4.3.** Possuir disponibilidade de dedicar pelo menos 12 horas semanais para o desenvolvimento das atividades do Programa de Residência Pedagógica do momento do ingresso como bolsista do programa até o encerramento do projeto, previsto para 30/04/2023.

**4.4.** No caso de vaga remunerada, não ter participado do Programa de Residência Pedagógica na qualidade de bolsista por período igual ou superior a 18 meses, mesmo que em subprojeto diferente ou em IES diferente.

**4.4.1.** Considera-se para contagem de tempo de bolsa, a participação como bolsista no mesmo programa e modalidade em qualquer subprojeto ou edição, na UFLA ou outra IES, ainda que anterior à publicação da Portaria CAPES Nº 82, de 2022.

**4.5.** Possuir cadastro atualizado do currículo na Plataforma CAPES de Educação Básica, que será utilizado para fins de comprovação dos requisitos para o preenchimento das vagas e concessão das bolsas.

**4.5.1.** O cadastro do currículo deverá estar em conformidade com as orientações de preenchimento disponibilizadas pela CAPES, sendo que nem ela, nem a UFLA, poderão ser responsabilizadas pelo cadastro incorreto das informações.

**4.6.** Possuir bom desempenho acadêmico, evidenciado pelo histórico escolar, consoante as normas da IES.

**4.7.** Estar ciente e atender ao disposto neste edital e nos atos normativos do PRP.

#### **5. DAS OBRIGAÇÕES DO RESIDENTE**

**5.1.** Enviar a manifestação de interesse pela vaga para o e-mail do docente orientador responsável pelo subprojeto e para o coordenador institucional, nos períodos estipulados nos itens 12 e 13 deste edital.

**5.2.** Firmar o Termo de Compromisso por meio de sistema eletrônico próprio da CAPES, no momento de seu cadastro no sistema, que será realizado pelo coordenador institucional ou pelo docente orientador, procedimento aplicável somente para os residentes bolsistas.

**5.3.** Participar das atividades do subprojeto com a frequência exigida pelo Programa, ou seja, com uma dedicação semanal mínima de 12 horas para melhor aproveitamento das atividades de Residência Pedagógica, sem prejuízo do cumprimento de seus compromissos regulares como discente.

**5.4.** Desenvolver as atividades de Residência Pedagógica, planejadas juntamente com o docente orientador e o preceptor.

**5.5.** Elaborar os planos de aula sob orientação do docente orientador e do preceptor.

**5.6.** Cumprir a carga horária de Residência Pedagógica observado o prazo de conclusão do seu curso, não sendo permitida a execução de atividades após a colação de grau.

**5.7.** Possuir conta corrente de sua titularidade, procedimento aplicável somente para os residentes bolsistas.

**5.8.** Registrar as atividades de Residência Pedagógica em relatórios ou em relato de experiência, conforme definido pela CAPES, e entregá-los no prazo estabelecido.

**5.9.** Participar das atividades de acompanhamento e de avaliação do projeto colaborando com o aperfeiçoamento do programa.

**5.10.** Possuir bom desempenho acadêmico, evidenciado pelo histórico escolar, consoante as normas da IES.

**5.11.** Manter atualizado o currículo na Plataforma CAPES de Educação Básica, que será utilizado para fins de verificação dos requisitos para permanência no programa e concessão das bolsas. A qualquer tempo a CAPES poderá solicitar documentos comprobatórios das informações incluídas no currículo da Plataforma CAPES de Educação Básica.

**5.12.** Comunicar qualquer intercorrência no andamento da residência ao preceptor, ao docente orientador, ao coordenador institucional ou à CAPES.

**5.13.** Apresentar formalmente os resultados parciais e finais de seu trabalho, divulgando-os em eventos sobre formação de professores da educação básica.

**5.14.** Desempenhar as atividades obedecendo às definições da CAPES e da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) para o PRP.

**5.15.** Informar imediatamente ao docente orientador e ao coordenador institucional quaisquer irregularidades ou impossibilidades para a continuidade no recebimento da bolsa ou no programa.

## **6. DAS VEDAÇÕES DO RESIDENTE**

**6.1.** Possuir vínculo empregatício ou realizar estágio remunerado na IES responsável pela concessão da bolsa ou na escola-campo onde realiza as atividades do subprojeto.

**6.2.** Assumir as atribuições dos professores na escola de educação básica, bem como atividades de suporte administrativo ou operacional na escola ou na IES.

**6.3.** Receber bolsa quando em débito de qualquer natureza com a CAPES, inclusive no que se refere ao acúmulo de bolsa identificado em qualquer período e ausência de prestação de contas.

**6.4.** Receber bolsa quando as atividades do projeto estiverem formalmente suspensas.

**6.5.** Receber bolsa quando afastado do projeto por período superior a 15 dias, salvo para as bolsistas que se afastarem temporariamente das atividades durante a vigência do projeto, em virtude da ocorrência de parto, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção e desde que o afastamento não ultrapasse 4 (quatro) meses, devendo as atividades da bolsista serem adaptadas para garantir o cumprimento dos objetivos do projeto.

**6.6.** Acumular a bolsa com outra bolsa ou auxílio de outros programas, pagos por programas da CAPES, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) ou do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), salvo nos casos previstos em normas específicas e mediante autorização expressa da CAPES.

**6.7.** Receber bolsa se possuir relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade de até 3º grau com coordenadores institucionais ou docentes orientadores.

**6.8.** Receber bolsa tendo realizado o trancamento, abandono, desligamento ou conclusão do curso de graduação.

**6.9.** Receber bolsa por período superior a 18 meses, no mesmo programa e modalidade, mesmo que ingresse em subprojeto diferente, ainda que anterior à publicação da Portaria CAPES Nº 82, de 2022.

**6.10.** Atuar simultaneamente no Programa de Residência Pedagógica e Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID), ainda que sem o recebimento de bolsa.

**6.11.** Alegar desconhecimento das normas relativas ao PRP para justificar a realização de atividades não autorizadas ou não condizentes com os objetivos do programa.

## **7. DAS INSCRIÇÕES**

**7.1.** Para fins de inscrição e seleção deste edital será utilizado o Sistema Integrado de Gestão (SIG).

**7.2.** O período de inscrições será de 20/11/2023 até as 23h59min do dia 24/11/2023. Não serão aceitas inscrições fora do prazo.

**7.3.** O discente deverá acessar o SIG, no endereço eletrônico [www.sig.ufla.br](http://www.sig.ufla.br), efetuar o login, acessar a área de Editais de Bolsas Institucionais, selecionar o edital, selecionar o projeto, anexar os documentos solicitados e confirmar a inscrição.

**7.4.** No ato da inscrição, o discente deverá anexar os documentos especificados abaixo em um único PDF de tamanho máximo de 5 megabytes:

**7.4.1.** Atestado de matrícula completo, referente ao semestre letivo 2023/2, em que conste a progressão de curso concluído e o Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA), retirado do SIG, com protocolo de autenticidade digital.

**7.4.2.** Histórico escolar completo, referente ao registro acadêmico atual do candidato, retirado do SIG, com protocolo de autenticidade digital.

**7.4.3.** Cópia do currículo atualizado na Plataforma CAPES de Educação Básica (endereço da plataforma: <https://eb.capes.gov.br/>).

**7.4.4.** Carta de Intenções, conforme orientações constantes no Anexo II.

**7.4.5.** Cópia do documento de identidade.

**7.5.** O discente somente poderá efetuar sua inscrição, desde que atenda aos requisitos conforme o item 4 e o Anexo I deste edital.

**7.6.** O candidato que apresentar inscrição incompleta, ou não atender os requisitos determinados por este edital será desclassificado.

## **8. DAS ENTREVISTAS**

**8.1.** No dia 27/11/2023 será divulgado no SIG, na área de Editais de Bolsas Institucionais (Editais de Bolsas Institucionais » Inscrições do Aluno » Exibir Inscrição), a relação do dia, horário e local ou plataforma digital em que ocorrerão as entrevistas com os candidatos.

**8.2.** As entrevistas poderão ocorrer entre os dias 28/11/2023 e 30/11/2023, entre 08h00min e 21h00min.

**8.3.** A entrevista será composta por quatro perguntas que poderão ser feitas de forma oral, escrita ou ambas, relacionadas ao subprojeto e ao perfil acadêmico do candidato, as quais serão pontuadas em escala de 0 a 100 pontos.

**8.4.** A forma como ocorrerão as entrevistas será definida pelo docente orientador responsável pelo subprojeto e poderá ser feita por videoconferência, pela utilização de outro meio digital ou de forma presencial.

**8.5.** O candidato que não comparecer à entrevista por motivo justificado deverá entrar em contato com o avaliador até o último dia do período de entrevistas e solicitar novo agendamento, o qual deverá ocorrer até um dia após o término do período estipulado no item 8.2.

**8.6.** O candidato que não comparecer à entrevista será desclassificado.

**8.7.** É de inteira responsabilidade do candidato consultar as informações sobre a entrevista no SIG.

## **9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

**9.1.** A seleção dos candidatos será composta por seis notas com pesos distintos. A primeira nota em escala de 0 a 100 pontos refere-se à Carta de Intenções (CI) do candidato e terá peso de 40%. A segunda nota em escala de 0 a 100 pontos refere-se ao Coeficiente de Rendimento Acadêmico com peso de 20% (CRA). A terceira nota em escala de 0 a 100 pontos refere-se à primeira pergunta a ser feita na entrevista com peso de 10% (E1). A quarta nota em escala de 0 a 100 pontos refere-se à segunda pergunta a ser feita na entrevista com peso de 10% (E2). A quinta nota em escala de 0 a 100 pontos refere-se à terceira pergunta a ser feita na entrevista com peso de 10% (E3). A sexta nota em escala de 0 a 100 pontos refere-se à quarta pergunta a ser feita na entrevista com peso de 10% (E4). Portanto, a Nota Final do candidato será calculada a partir da média ponderada:

$$\text{Nota Final} = (CI*40 + CRA*20 + E1*10 + E2*10 + E3*10 + E4*10) / 100$$

**9.2.** A classificação será feita em ordem decrescente de notas, sendo classificado como primeiro colocado do subprojeto o candidato que obtiver maior nota final, sucedido pelos demais classificados.

**9.3.** A ordem decrescente de notas irá definir a classificação dos discentes que participaram do processo seletivo e os primeiros classificados serão contemplados até o preenchimento de vagas disponíveis, seguido dos suplentes, conforme Anexo I.

**9.4.** Em caso de empate, serão considerados os seguintes critérios de classificação em ordem de:

**9.4.1.** Maior CRA.

**9.4.2.** Maior nota na Carta de Intenções.

**9.4.3.** Maior percentual do curso concluído, respeitando o estabelecido nos itens 4.2 e 4.2.1 deste edital.

**9.4.4.** Mais idoso.

**9.5.** Serão eliminados os candidatos que obtiverem pontuação 0 (zero) em qualquer uma das seis notas que serão atribuídas.

## **10. DO RESULTADO PRELIMINAR**

**10.1.** No dia 04/12/2023, será divulgado o resultado preliminar do processo seletivo no sítio da PROGRAD: [www.prograd.ufla.br](http://www.prograd.ufla.br).

**10.2.** É de inteira responsabilidade do candidato consultar o resultado preliminar.

## **11. DO RECURSO**

**11.1.** O candidato poderá interpor recurso contra o resultado preliminar, desde que devidamente instruído e fundamentado.

**11.2.** O período de recurso será de 04/12/2023 até as 23h59min do dia 05/12/2023. Não serão aceitos recursos fora do prazo.

**11.3.** O recurso deverá ser redigido em formulário de recurso, disponível no sítio da PROGRAD, de forma digitada, devendo ser enviado do e-mail institucional do candidato para o e-mail: [cpp.prg@ufla.br](mailto:cpp.prg@ufla.br), no período estipulado no item 11.2.

**11.4.** O e-mail contendo o recurso deverá ser enviado com o título “Residência Pedagógica (nome do candidato)”. No corpo do e-mail deverá ser informado o nome completo do candidato, registro acadêmico e nome do subprojeto.

**11.5.** O recurso será analisado pela PROGRAD e pelo coordenador institucional, podendo ser consultado o docente orientado, que darão decisão sobre ele, constituindo-se em única e última instância acadêmica de recurso.

**11.6.** Não serão apreciados os recursos incompletos, preenchidos incorretamente, ou que não estejam de acordo com as normas deste edital.

**11.7.** No dia 06/12/2023 será divulgado o resultado dos recursos no sítio da PROGRAD. É de inteira responsabilidade do candidato informar-se sobre o resultado de seu recurso.

**11.8.** Havendo prorrogação na data de divulgação do resultado, o prazo de recurso e de análise poderá ser estendido por igual período.

## **12. DO RESULTADO FINAL, DA PRIMEIRA LISTA DE CHAMADA, DA LISTA DE ESPERA E DOS PROCEDIMENTOS PARA CONFIRMAÇÃO DE INTERESSE PELA VAGA**

**12.1.** No dia 06/12/2023 será divulgado no sítio da PROGRAD o resultado final deste edital, contendo a relação dos candidatos classificados para a primeira lista de chamada até o limite de vagas disponíveis, a relação dos candidatos em lista de espera e a relação dos candidatos desclassificados, caso haja.

**12.1.1.** Os candidatos constantes na lista de espera poderão ser convocados posteriormente caso hajam vagas não preenchidas na primeira lista de chamada, ou se surgirem vagas ociosas durante a vigência do edital, observada a ordem de classificação.

**12.2.** O candidato convocado na primeira lista de chamada que tiver interesse pela vaga, deverá enviar e-mail para o docente orientador e para o coordenador institucional, a fim de manifestar o interesse, entre os dias 06/12/2023 e 07/12/2023.

**12.2.1.** O e-mail de manifestação de interesse deverá ser enviado do e-mail institucional do estudante, com o título “Manifestação de interesse Residência Pedagógica (nome do estudante)”. No corpo do e-mail deverá ser informado o nome completo do estudante, registro acadêmico, curso de graduação em que está matriculado e nome do subprojeto, sob pena de desclassificação.

**12.2.2.** Os e-mails do docente orientador e do coordenador institucional constam no Anexo I desse edital.

**12.3.** Poderão ser convocados na primeira lista de chamada mais candidatos além da quantidade de vagas disponibilizadas neste edital, mas na condição de voluntários.

**12.4.** O candidato convocado que não manifestar interesse pela vaga conforme estabelecido no item 12.2 será considerado desistente e excluído da lista de suplentes do presente edital.

**12.5.** É de inteira responsabilidade do candidato consultar o resultado final no sítio da PROGRAD.

## **13. DOS RESULTADOS DAS DEMAIS LISTAS DE CHAMADAS, DA LISTA DE ESPERA E DOS PROCEDIMENTOS PARA CONFIRMAÇÃO DE INTERESSE PELA VAGA**

**13.1.** As demais chamadas ocorrerão, caso necessário, através do e-mail institucional do candidato.

**13.2.** As vagas ociosas para bolsistas que surgirem durante a vigência do projeto serão preenchidas por participantes que já estejam atuando como voluntários, desde que atendidos os requisitos para a participação no Programa, observada a ordem de classificação no processo seletivo.

**13.3.** A convocação de candidatos em decorrência do surgimento de vagas ociosas durante a vigência do projeto somente será executada por deliberação do coordenador institucional, observando-se o

período de vigência do edital, os aspectos operacionais, administrativos e orçamentários, e não somente a ociosidade de vagas.

**13.4.** O candidato convocado que não manifestar interesse pela vaga no prazo estabelecido será considerado desistente e excluído da lista de espera deste edital.

#### **14. DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO**

**14.1.** Diante de indício de irregularidade, o cadastro do bolsista poderá ser suspenso ou cancelado.

**14.2.** São indícios que justificam a suspensão ou cancelamento da bolsa, quaisquer condutas que não estejam de acordo com o estabelecido neste edital, na Portaria CAPES Nº 82, de 2022 e nos demais atos normativos do Programa de Residência Pedagógica.

**14.3.** Antes da efetivação do cancelamento ou suspensão da bolsa, será concedido ao bolsista o direito ao contraditório e à ampla defesa, a ser apresentada em até 15 dias da notificação oficial.

**14.4.** Após a investigação processual, o coordenador institucional emitirá a deliberação desfavorável ou favorável à suspensão ou ao cancelamento.

#### **15. DO RESSARCIMENTO DA BOLSA**

**15.1.** Deverão ser ressarcidos os valores pagos aos beneficiários nos casos de inobservância das normas estabelecidas na Portaria CAPES Nº 82, de 2022, neste edital e nos demais atos normativos do PRP.

**15.2.** Os valores pagos aos beneficiários deverão ser ressarcidos na hipótese de recebimento indevido da bolsa, ainda que por erro da Administração Pública; acúmulo irregular de bolsa; ou descumprimento de quaisquer obrigações e normas estabelecidas nos atos normativos do PRP.

**15.2.1.** Salvo nos casos de recebimento indevido da bolsa por erro da Administração Pública, além de ter a bolsa cancelada, o bolsista ficará obrigado a ressarcir os valores pagos até o cancelamento, de acordo com a legislação federal vigente e os normativos internos da CAPES, sendo vedada nova concessão de bolsa e impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

**15.2.2.** O ressarcimento das bolsas pelos beneficiários, quando apurado, terá seu valor atualizado monetariamente conforme disposto na Instrução Normativa DGES/CAPES Nº 2, de 23 de junho de 2020.

#### **16. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**16.1.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar fundamentadamente o presente edital e suas eventuais alterações, devendo formalizar o pedido em processo autuado.

**16.2.** A impugnação deve ser recebida pelo Setor Programas e Projetos de Ensino/DRPE/PROGRAD em até 5 (cinco) dias antes da data fixada para início da avaliação e seleção dos candidatos, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

**16.3.** Os pedidos de impugnação protocolados e instruídos tempestivamente serão julgados pela DRPE/PROGRAD e a decisão da impugnação será publicada no sítio da PROGRAD.

**16.4.** O impugnante deverá, necessariamente, indicar o item e subitem que será objeto de impugnação.

**16.5.** Não caberá recurso administrativo contra a decisão acerca da impugnação.

**16.6.** A impugnação não impedirá o impugnante de participar do processo seletivo até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.



## **17. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação tácita das normas constantes neste edital e dos atos normativos do Programa de Residência Pedagógica.

**17.2.** Serão incorporados a este edital, para todos os efeitos, quaisquer editais complementares que vierem a ser publicados pela PROGRAD.

**17.3.** A PROGRAD não se responsabiliza por solicitações de inscrição ou de recurso não recebidos por quaisquer motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do candidato ou fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

**17.4.** Todos os horários determinados por esse edital seguirão o horário oficial de Brasília/DF.

**17.5.** A participação na condição de bolsista no PRP não gera qualquer tipo de vínculo empregatício com a IES ou com a CAPES.

**17.6.** A CAPES resguarda-se o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessário.

**17.7.** Poderá haver o cancelamento, pela CAPES, da concessão do fomento de que trata o presente edital durante a execução do subprojeto, por ocorrência de fato cuja gravidade o justifique, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

**17.8.** Serão consideradas de domínio público as informações geradas nos projetos financiados no âmbito deste edital.

**17.9.** A concessão das bolsas está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES.

**17.10.** A quantidade de bolsas concedidas poderá ser alterada pela CAPES durante a execução do projeto para atender a ajustes orçamentários.

**17.11.** A CAPES poderá solicitar ajustes nos subprojetos e determinar a sua descontinuidade no caso de não observância às recomendações.

**17.12.** Os casos omissos serão apreciados e avaliados pela PROGRAD e pelo coordenador institucional, de acordo com as suas competências legais.

Lavras, 20 de novembro de 2023

**RONEI XIMENES MARTINS**  
Pró-Reitor de Graduação

**ANEXO I**  
**VAGAS RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA**

**Coordenador Institucional do Programa de Residência Pedagógica UFLA:** José Antônio Araújo Andrade

**E-mail para contato:** joseaaa@ufla.br

<b>SUBPROJETO</b>	<b>DOCENTE ORIENTADOR E-MAIL PARA CONTATO</b>	<b>REQUISITO ESTAR MATRICULADO EM</b>	<b>TOTAL DE VAGAS</b>
Biologia (Ciências Biológicas)	Marina Battistetti Festozo E-mail: marina.festozo@ufla.br	Ciências Biológicas (Licenciatura)	1
Educação Física	Kleber Tüxen Carneiro Azevedo E-mail: kleber.azevedo@ufla.br	ABI Educação Física com predileção em Licenciatura  Educação Física (Licenciatura)	2
Matemática	Mario Henrique Andrade Claudio E-mail: marioclaudio@ufla.br	Matemática (Licenciatura)	5

**ANEXO II**  
**CARTA DE INTENÇÕES**

**O candidato deverá apresentar uma carta de intenções em que conste os itens abaixo:**

1. Demonstre conhecimentos sobre o Programa de Residência Pedagógica evidenciando as contribuições para a formação docente;
2. Justifique a intenção e o interesse de atuar futuramente como professor na educação básica;
3. Argumente sobre a motivação para participar das atividades do Programa de Residência Pedagógica na área pleiteada, de uma forma analítica, crítica e reflexiva;
4. Destaque as contribuições que espera trazer para o grupo de trabalho.

**Orientações:**

**Cabeçalho:**

1. Nome completo, registro acadêmico, curso em que está matriculado, e-mail e nome do subprojeto.

**Formatação:**

1. A carta de intenções deverá ser apresentada em fonte Calibri 11, espaço 1,5, margens de 3cm, com extensão mínima de uma lauda e, no máximo, de 2 laudas.